



OFÍCIO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Patrocínio – MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 121/2025 – Processo nº 1922/025

À
Comissão de Licitação
Município de Patrocínio – MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 121/2025

A empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, com sede na Rua Bicas, nº 106, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-020, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Elizabeth Batista do Nascimento Soares, portadora da CI nº M5.286.665 e CPF nº 844.664.216-68, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão apresentar o presente Pedido de Esclarecimento acerca do edital em epígrafe, com fundamento no art. 12 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

A empresa atua no ramo objeto do certame e, com base nos princípios da isonomia, competitividade, publicidade e transparência, entende ser necessária a definição de critérios claros e objetivos no que tange ao conceito de “jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais”.

Para garantir parâmetros objetivos, propõe-se que sejam observados os seguintes critérios:

Jornal impresso: circulação diária no Estado de Minas Gerais, com tiragem mínima de 7.000 (sete mil) exemplares físicos por dia, devidamente comprovada.

Jornal digital: audiência mínima de 15.000.000 (quinze milhões) de acessos/visualizações por mês, apurada pela média dos últimos três meses.

Comprovação da circulação/audiência: mediante relatórios emitidos por entidades idôneas de aferição, como o IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou outras entidades credenciadas pelo CENP (Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário).

Ferramentas aceitas: IVC Digital, BDO, Comscore, SimilarWeb.

Ferramentas não aceitas: Google Analytics, Webalizer e similares, por computarem acessos não humanos (robôs).

Esses critérios estão em consonância com entendimentos recentes dos Tribunais de Contas, que reconhecem a validade dos veículos digitais desde que haja comprovação técnica e confiável:

TCE-ES – Consulta nº 26/2023: reconhece a validade de veículos digitais, desde que comprovada a ampla acessibilidade e abrangência comparável à de jornais impressos.

TCE-PR – Acórdão nº 669/2025: admite veículos digitais de grande circulação, desde que a audiência seja comprovada.

Esclarecimentos solicitados:

1. Para jornais impressos, qual será a tiragem mínima exigida e qual a abrangência de circulação considerada suficiente para caracterizar “grande circulação” no Estado de Minas Gerais? Será adotado o parâmetro mínimo de 7.000 exemplares físicos por dia?

2. Para jornais digitais, será adotado como referência o mínimo de 15.000.000 acessos/mês, comprovados por entidades credenciadas pelo CENP/IVC?

3. Quais ferramentas/metodologias de medição de audiência serão efetivamente aceitas? Confirma-se a aceitação de IVC Digital, BDO, Comscore, SimilarWeb, e a exclusão de Google Analytics, Webalizer e similares?

4. No item 5.4, exige-se a abrangência mínima em apenas 5 municípios, o que se mostra restritivo frente ao universo de 853 municípios do Estado, o que fere os princípios da publicidade e transparência. Poderia ser esclarecido se haverá adequação ou ampliação deste requisito?

5. No item 5.5, exige-se o envio de 3 exemplares do jornal para a cada edição

que contiver publicações do Município de Patrocínio?

6. Constatamos que o valor de referência estabelecido no Termo de Referência (R\$ 5,13 por cm/coluna) encontra-se substancialmente inferior aos valores de tabela praticados pelos jornais de grande circulação do Estado de Minas Gerais. Qual foi a metodologia adotada para a definição deste valor de referência? Houve pesquisa de mercado junto a veículos efetivamente reconhecidos como jornais de grande circulação (tais como Estado de Minas, O Tempo, Diário do Comércio, dentre outros)? Considerando que a fixação de um valor de referência incompatível com a realidade pode restringir a competitividade e frustrar o caráter isonômico do certame, será revista essa estimativa para adequar-se às tabelas reais praticadas pelo mercado?

Diante do exposto, requer-se o recebimento e análise deste pedido, com a devida resposta e publicação nos termos legais, a fim de assegurar a ampla competitividade, transparência e isonomia do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2025

CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO LTDA

CNPJ: 20.068.898/0001-47

Elizabeth Batista N. S.

(Dir. Comercial)

M5.286.665/ CPF: 844.664.216-68

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO LTDA
RUA BICAS, Nº 106
SAGRADA FAMÍLIA - CEP 31030-160 - (31) 3212-2121
conceitopublicacao@gmail.com
BELO HORIZONTE - MG